



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## PROJECTO DE LEI N.º 327/VIII

### ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA FREGUESIA DE ALDEIA DO CARVALHO, NO CONCELHO DA COVILHÃ, PARA VILA DO CARVALHO

#### Exposição de motivos

1 — Pela Lei n.º 56/89, de 24 de Agosto, foi a Aldeia do Carvalho elevada à categoria de vila.

2 — Nos termos da alínea n) do artigo 164.º da Constituição, é da competência reservada da Assembleia da República «a criação, extinção e modificação de autarquias locais».

3 — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, os diplomas de criação de freguesias devem indicar a respectiva denominação, pelo que a modificação desta é também competência da Assembleia da República.

4 — O diploma legal referido no número anterior estipula, no seu artigo 7.º, que o processo a instruir para efeitos da criação de freguesias deve ser organizado com uma «cópia autenticada das actas das reuniões dos órgãos deliberativos e executivos do município e freguesias envolvidos em que foi emitido parecer sobre a criação da futura freguesia».

Ora, na reunião da Assembleia de Freguesia da Aldeia do Carvalho, de 11 de Dezembro de 1999, foi deliberado, conforme acta com cópia autenticada anexa (a), aprovar o topónimo «Vila do Carvalho» para a localidade.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Está, em consequência, o processo conforme para deliberação da Assembleia da República, pelo que assim o promovo.

Face aos aduzidos motivos, o Deputado abaixo assinado apresenta, nos termos constitucionais e regimentais, o seguinte:

### **Artigo único**

A povoação de Aldeia de Carvalho, no concelho da Covilhã, passa a denominar-se por Vila do Carvalho.

Palácio de São Bento, 27 de Outubro de 2000. O Deputado do PSD,  
*Manuel Frexes.*

(a) A acta será publicada oportunamente.